



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

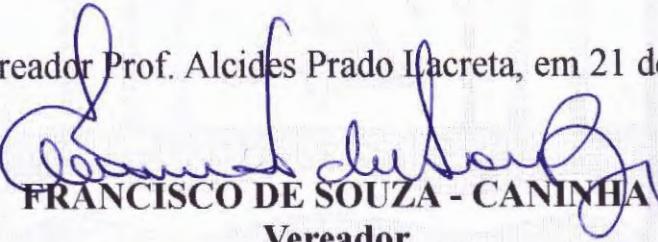
**REQUERIMENTO N° 101, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**  
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

**PROTOCOLADO**

PROCESSO N° 494 /2016  
CM-PALMITAL 21/11 /2016

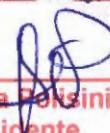
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Interno, seja enviado ofício a Ilustríssima Senhora Paula Bond Peixoto - DD. Promotora de Justiça do Fórum da Comarca de Palmital, encaminhando anexo a Petição e cópias de documentos, solicitando-lhe sejam tomadas as providências cabíveis acerca da omissão do Senhor Edson Aparecido Moreno - DD. Presidente da Autarquia “Serviço de Assistência à Saúde de Palmital - SAS”, no tocante ao fornecimento de cópia do Relatório Final da Auditoria realizada pela Empresa VISÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP, junto a Autarquia SAS, conforme Contrato nº 002/2016, requerida por este Vereador em data de 20 de outubro de 2016.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Ilacreta, em 21 de novembro de 2016.

  
**FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA**

Vereador

Lyne Vade  
EM uma DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 21/11/2016

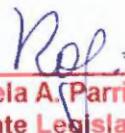
  
Adriana Polisini  
Presidente

**ENCAMINHAR OFÍCIO**  
CM-PALMITAL 21/11/2016

**ENCAMINHADO**  
Em 22/11/2016

Ofício nº 342 /2016

  
Adriana Polisini  
Presidente

  
Rosângela A. Parrilha  
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PAULA BOND PEIXOTO - DD. PROMOTORA  
DE JUSTIÇA DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMITAL/SP.**

**FRANCISCO DE SOUZA**, na qualidade de Vereador  
pela Câmara Municipal de Palmital, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Senhoria **EXPOR E REQUERER** o seguinte:

1 - Preliminarmente à fase conclusiva dos trabalhos de Auditoria realizados pela Comissão Especial de Inquérito nº 01/2015 (**01/04/2016**), a qual foi presidida por mim, Vereador Francisco de Souza, com a finalidade de proceder as investigações necessárias acerca da legalidade do "**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS**", firmado entre a Prefeitura Municipal de Palmital e a Autarquia "Serviço de Assistência à Saúde - SAS", no valor de R\$ 3.331.234, 16 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), o Presidente da Autarquia SAS, o Senhor Edson Aparecido Moreno, em data de **23/03/2016**, enviou ofício à Presidência da CEI nº 01/2015 encaminhando, anexo, cópia do **documento "TERMO DE ANULAÇÃO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS**", assinado pela Prefeita Municipal e pelo Presidente do SAS, o qual versa sobre a anulação do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e a referida Autarquia, sob alegações por parte da Prefeita Municipal que havia diversas inconsistências acerca do aludido "**TERMO DE ACORDO**".

2 - Posteriormente, em data de **07/04/2016**, a Autarquia "Serviço de Assistência à Saúde - SAS" contratou a Empresa "**VISÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP**" para a prestação de Serviços de Auditoria, conforme consta da "Cláusula Primeira - Do Objeto" do Contrato nº 002/2016., cujo prazo total para entrega dos relatórios seria de 90 (noventa) dias, entretanto, o referido Contrato teve sua vigência prorrogada por mais 90 (noventa) dias contados a partir de **08/07/2016**, conforme publicado no Semanário Oficial do Município, edição de 12 de julho de 2016, cópia anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

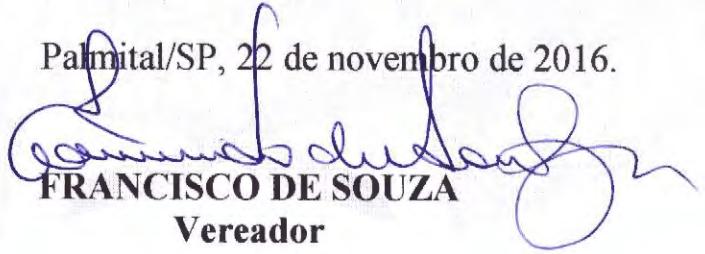
3 - Findado o prazo de prorrogação para entrega do relatório conclusivo de Auditoria, este Vereador protocolou requerimento junto a Autarquia SAS, solicitando cópia do Relatório Final dos trabalhos de Auditoria realizados, com fundamento no Art. 77, da Lei Orgânica do Município de Palmital.

4 - Decorridos mais de 30 (trinta) dias do protocolo do aludido requerimento, até a presente data, não houve qualquer resposta por parte do Senhor Edson Aparecido Moreno, Presidente da Autarquia "Serviço de Assistência à Saúde - SAS", acerca do documento solicitado, tendo, portanto, o mesmo, afrontado tanto a Lei Orgânica do Município em seu Art. 37, § 2º, como também a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011), uma vez que, com essa atitude, o Presidente da referida Autarquia está obstacularizando o poder discricionário deste vereador que é de fiscalizar.

5 - Ante o exposto **REQUER** a Vossa Senhoria, sejam tomadas as providências cabíveis, a fim de que seja cumprida a Legislação vigente que garante não só, a este Vereador, como também a todos os cidadãos, o acesso às informações públicas, instaurando, para tanto, procedimento civil e penal, com o intuito de averiguar a conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público responsável pela prestação de informações, sem prejuízo da instauração de Ato de Improbidade Administrativa, haja vista tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria junto a Autarquia Municipal SAS, devido a existência de diversas inconsistências no "**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS**" firmado entre a Prefeitura Municipal de Palmital e a Autarquia "Serviço de Assistência à Saúde - SAS", conforme consta do documento "**TERMO DE ANULAÇÃO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS**", o qual, também, foi firmado entre a Prefeitura e a Autarquia SAS.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Palmital/SP, 22 de novembro de 2016.

  
**FRANCISCO DE SOUZA**  
Vereador



# SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

Palmital/SP, 23 de março de 2016.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA**

DD. Presidente da Comissão Especial de Inquérito nº 01/2015

Câmara Municipal de Palmital/SP

**PALMITAL/SP**

*PROTOCOLADO 144.12016  
PROCESSO N° 23.103.116  
C.M. PALMITAL Prof.  
Rosangela A. Pandilha  
Assistente Legislativo*

**OFÍCIO Nº 025/2016 – SAS**

O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMITAL – SAS, por seu Presidente ao final firmado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência encaminhar cópia do **"TERMO DE ANULAÇÃO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS"**, firmado pela Prefeitura Municipal de Palmital e esta Autarquia, haja vista os motivos lançados no aludido documento, o qual era objeto da Comissão Especial de Inquérito nº 01/2015.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e apreço.

*EDSON APARECIDO MORENO*

Presidente do Serviço de Assistência à Saúde de Palmital – SAS

*RECEBIDO  
23/03/2016  
Florêncio  
16/03/2016*

# CÓPIA

## TERMO DE ANULAÇÃO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS

O MUNICÍPIO DE **PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva nº 119 Centro, Palmital - SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.543.981/0001-99, representado pela Sra. **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, Prefeita Municipal de Palmital, portadora da CI RG nº 7.181.862, cadastrada no CPF/MF sob nº 004.745.128-94, resolve:

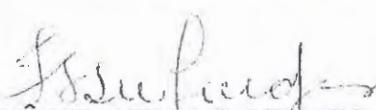
1. Considerando algumas inconsistências no anexo 2 do TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - S.A.S., aos 24 de julho de 2015 no valor de R\$ 3.331.234,16 (Três milhões trezentos e trinta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos);
2. Considerando o relatório emitido pelo Controle Interno da Prefeitura, o qual após análise, constatou algumas inconsistências financeiras que estão sendo objeto de averiguação através da instauração de Sindicância apuratória, conforme Portaria nº 2.851 de 07 de março de 2016;
3. Considerando que os elementos até então apurados, são suficientes para demonstrar que os relatórios emitidos pelo sistema induziram as partes ao erro;
4. Considerando que a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Sumula 473 STF);
5. ANULAR o TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - S.A.S,

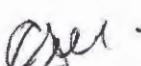
# CÓPIA

Fls. n° 1450  
Ass.

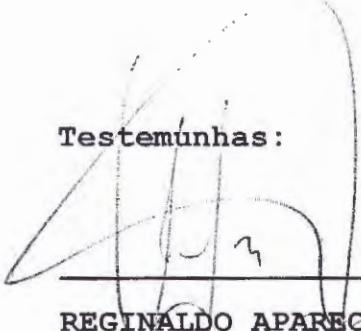
e mediante a conclusão da Sindicância Apuratória, remeter cópia desta a autoridades competentes para que se entendam necessárias, tomem outras providências.

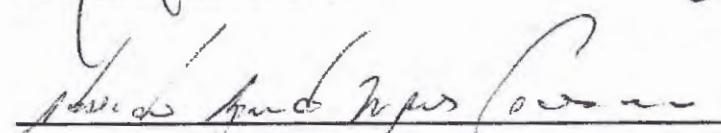
Palmital, 23 de março de 2016.

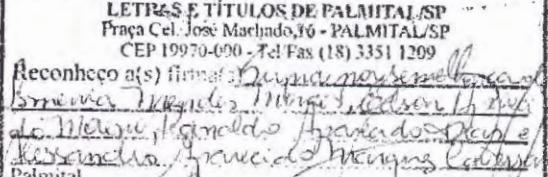
  
ISMÊNIA MENDES MORAES  
Prefeita Municipal

  
EDSON APARECIDO MORENO  
Presidente do Conselho de  
Administração do S.A.S.

Testemunhas:

  
REGINALDO APARECIDO DIAS  
CPF 284.868.428-32

  
ALESSANDRO APARECIDO MARQUES CAVERZAN  
CPF 261.178.628-30

SELOS PAGOS POR VERSO - VALOR DO ATO	PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PALMITAL/SP Praça Cel. José Machado, 16 - PALMITAL/SP CEP 19970-090 - Tel/Fax (18) 3351 1209	
	Reconheço a(s) firma(s)  de  ( ) Paulo Reinaldo Martins - Tabelião ( ) José Francisco Gil Marques - Substituto do Tabelião ( ) Adriane Gaspari Martins - Escrivã(a) Autorizada ( ) Cleusa Garcia Martins - Escrivã(a) Autorizada	





# SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

[contador.sas@palmital.sp.gov.br](mailto:contador.sas@palmital.sp.gov.br)

**CONTRATO Nº 002/2016.**

**Contrato que celebram entre si o SAS - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE e a empresa VISÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-EPP.**

## **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **SAS – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, inscrita no CNPJ(MF) nº 68.165.679/0001-02, com sede na Rua João Moreira da Silva nº 401-A, neste ato representada pelo senhor **EDSON APARECIDO MORENO**, Presidente do SAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.139.191, e do CPF/MF sob nº. 074.074.698-73, residente e domiciliado na Rua: Padre Martins, 265, Centro, CEP: 19970-000, na Cidade de Palmácia, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE", e, por outro lado a empresa **VISÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-EPP.**, com sede na Avenida das Primaveras nº 1.507, Distrito Industrial, CEP: 19820-000, na Cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 01.906.640/0001-28 e Inscrição Estadual (ISENTA), neste ato representada pelo senhor **LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 18.347.354-SSP/SP, CPF/MF sob nº 110.724.418-88, residente e domiciliado na Rua Bem Te Vi 90 – Bairro: Vila dos Pássaros, CEP: 19820-000, na Cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", que em razão da proposta vencedora do **Convite nº 001/2016, Processo nº 002/2016**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Diretor do SAS, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se efetuar a prestação de Serviços Técnicos Especializados de auditoria, para levantamento da Gestão Financeira, (Tesouraria e Finanças, Livros e Registro Contábeis, Análise de Balanços, Movimentação Contábil e Financeira, Auxílio e Subvenções, Encargos Sociais, Precatórios/Dívida Ativa); Execução Orçamentária e Patrimonial (Compras e suprimentos, Bens Patrimoniais, Almoxarifado). Gerência e Controle dos Atos Administrativos (Licitações, Contratos Administrativos, Quadro de Cargos Pessoal, Contratos Licitados em Andamento), e Auditoria de Conformidade, avaliando se os objetivos da organização estão sendo atendidos, seus critérios, e se a legislação vem sendo atendida, integral sobre os Exercícios de 2010 à 2015, no sentido de rever e verificar todos os atos da administração, emitindo parecer conclusivo e recomendações, apontado irregularidade, e indicando responsáveis, devidamente assinado pela equipe com as respectivas atribuições técnicas, conforme anexo I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

*OMM · NZ*



# SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

## S.A.S

[contador.sas@palmital.sp.gov.br](mailto:contador.sas@palmital.sp.gov.br)

1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no dia útil posterior a data da assinatura do futuro termo contratual, e sua vigência será de 90 (noventa) dias, podendo ser aditado o prazo mediante justificativa encartada ao Processo;

2. Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, devendo a contratante providenciar o local de trabalho, e as facilidades de acesso aos documentos necessários;

3. Prazo para verificação (in loco) máximo de 60 (sessenta) dias;

4. A futura CONTRATADA apresentará o relatório conclusivo de auditoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das verificações. O prazo total para entrega dos relatórios será de 90 (noventa) dias;

5. Os relatórios deverão ser apresentados, devidamente fundamentados apontando os prejuízos causados ao erário, se houver, os responsáveis, o enquadramento legal, inclusive indicando as medidas a serem tomadas administrativa ou judicialmente;

6. Os serviços deverão ser divididos em vários relatórios, com assunto determinado, possibilitando um amplo entendimento do assunto tratado e facilidade no andamento das medidas a serem tomadas;

7. Os relatórios deverão ser apresentados em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelo auditor responsável.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

1. A Contratante efetuará o pagamento em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

2. a) 20% (vinte por cento), com 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato e início dos serviços;

3. b) 30% (trinta por cento), com 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato;

4. c) 50% (cinquenta por cento), na entrega do relatório conclusivo.

5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira;

6. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa de 0,02% ao dia.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

2. A dotação orçamentária correrá por conta de dotações orçamentárias codificadas sob números: 03.SAS – 01.SAS – 04331262.200000 – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – 3393.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – COD. REDUZIDO 987.

### CLAUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

1. No caso de atraso na entrega do relatório final serão aplicadas as seguintes penalidades:

2. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global do Contrato;



# SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

## S.A.S

[contador.sas@palmital.sp.gov.br](mailto:contador.sas@palmital.sp.gov.br)

3. Atraso superior a 05 (cinco) dias, além da multa prevista no subitem anterior, o SAS considerará a inexecução parcial ou total do serviço;
4. Em caso de inexecução parcial do serviço poderá ser aplicada a seguinte penalidade:
5. Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do Contrato bem como devolução dos valores recebidos.
6. Em caso de inexecução total do serviço, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
  7. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor global do Contrato bem como devolução dos valores recebidos;
  8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  9. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver e cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
  10. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
  11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
  12. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da contratante.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Para o desempenho das tarefas ora contratadas, garante a CONTRATANTE à CONTRATADA, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com a auditoria.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Pela natureza do trabalho, não haverá entre as partes contratantes, nenhuma vinculação ou subordinação de qualquer natureza ou espécie, cabendo à CONTRATADA manter às suas expensas o pessoal executivo necessário ao cabal desempenho de suas atividades no cumprimento deste contrato.
2. A permanência de profissionais da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, não implicará em vinculação empregatícia de nenhuma espécie ou natureza.
3. Todos os serviços a serem executados, serão coordenados por um auditor, sócio da empresa, o qual poderá se fazer acompanhar de outros auditores ou técnicos, ficando impedido de delegar poderes a terceiros, mesmo que sejam funcionários ou autônomos.
4. Durante a vigência do contrato, obriga-se a CONTRATADA a informar o andamento dos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento.



# SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

[contador.sas@palmital.sp.gov.br](mailto:contador.sas@palmital.sp.gov.br)

5. Os auditores por força de determinações legais manterão sigilo sobre os documentos que examinarem, sendo sua única manifestação o relatório, parecer dos auditores independentes e outros documentos, que serão entregues ao Prefeito.

6. Todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, etc., correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não sendo reembolsadas pela CONTRATANTE.

7. As responsabilidades previdenciárias, civis, penais, tributárias, bem como trabalhistas, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Por qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo do previsto no contrato, e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observado o competente processo e a ampla defesa, a CONTRATADA dá garantia total dos serviços executados.

## CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal;

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLAUSULA NONA - DO FORO

1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato;

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta do CONTRATADO, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 07 de abril de 2016.-

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE-S.A.S.  
EDSON APARECIDO MORENO  
-Presidente do S.A.S.-

VISÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA E  
PLANEJAMENTO LTDA - ERP.  
LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA  
-Sócio Gerente-



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR EDSON APARECIDO MORENO, DD.  
PRESIDENTE DA AUTARQUIA “SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
DE PALMITAL - S.A.S”.**

**FRANCISCO DE SOUZA**, na qualidade de Vereador pela Câmara Municipal de Palmital, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **REQUERER** seja enviado, a esta Casa de Leis, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cópia do **RELATÓRIO FINAL** da Auditoria realizada pela empresa **VISÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP**. junto a Autarquia SAS, conforme consta do Objeto do Contrato nº 002/2016, cujo prazo para conclusão dos trabalhos encerrou-se em 08/10/2016.

Justifica-se a presente solicitação, haja vista que compete à Câmara Municipal de Palmital a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Palmital, em seu Art. 77.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Palmital/SP, em 20 de outubro de 2016

**Francisco de Souza**

Vereador

Protocolo Nº	300 Fls. 13				
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S					
Em	20	DE	10	DE	2016
Encarregado					

### Convênios entre Prefeitura e CDHU vão construir 159 casas populares em Palmital

A Prefeitura Municipal assinou na última semana dois convênios com a CDHU - Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, que garantem o investimento de quase R\$ 16 milhões para construção de dois conjuntos habitacionais, totalizando 159 casas populares. A parceria para o emprendimento foi formalizada em cerimônia no Palácio dos Bandeirantes, sede do Governo do Estado.

O conjunto com maior número de moradias, 134 unidades habitacionais, será construído em área já adquirida pela Prefeitura, no final



Convênios vão investir quase R\$ 16 milhões em habitação na cidade

da Rua Vereador Clóvis, proximidades do Horto Flores-tal. O outro núcleo será de- verá ser instalado na região

do Bairro São José, próximo ao conjunto Albino Rainho-nde funcionava o antigo fri- gorífico, e terá 25 casas.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 002/2016. Modalidade: Convite nº 001/2016. Contratante: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE-S.A.S. Contratada: VISÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por mais 90 dias, contados a partir do dia 08/07/2016. Fundamento: item 1 da Cláusula Segunda do Contrato em referência. Data da assinatura: 27/06/2016. Ptal, 08/07/2016. EDSON APARECIDO MORENO-Presidente do S.A.S.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 057/2014. Modalidade: Conc. Pública nº 001/2014. Contratada: PIERO CONSTRUTORA LTDA.-ME. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/06/2016. Fundamento: item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato em referência. Data da assinatura: 29/06/2016. Ptal, 08/07/2016. Ismênia Mendes Moraes – PREFEITA MUNICIPAL.

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão (Presencial) nº 014/2016. Processo nº 035/2016 - Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de som, palco e iluminação para diversos eventos a serem realizados no município de Palmital/ SP. Espécie: Ata de Registro de Preços. Órgão Gerenciador: PMP. Fornecedor: ART PROMOÇÕES E EVENTOS ASSIS LTDA.-ME., CNPJ nº 01.369.000/0001-26 os itens: 01-unid-R\$2.200,00; 02-unid-R\$4.400,00; 03-unid-R\$4.400,00; 04-unid-R\$2.700,00; 05-unid-R\$2.700,00; 06-unid-R\$1.300,00; 07-unid-R\$650,00; 08-unid-R\$660,00; 09-unid-R\$540,00. O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br). Ptal, 08 de julho de 2016. Ismênia Mendes Moraes-Prefeita Municipal. *Continua na página 11*

### SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

#### LEI N° 2081 DE 20 DE MAIO DE 2005

Uma publicação da Prefeitura de Palmital. Distribuição gratuita. Presidente  
JOÃO ROBERTO LUCIO DOS REIS JR.. Produção gráfica e edição:  
Assessoria de Comunicação Institucional. Órgão informativo subordinado a  
Secretaria de Gabinete.



#### EXTRATO DE JULGAMENTO DEFINITIVO

Ref. Tomada de Preços nº 005/2016 - Processo nº 050/2016 - Edital nº 033/2016. Objeto: Contratação de empresa visando à reforma, ampliação e adequação do prédio para o Centro de Cultura, na Avenida Reginalda Leão - Quadra 14, Bairro Centro, em Palmital/SP. A Comissão analisou a nova proposta, a saber, EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME., quanto aos aspectos formais e pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, comparando os preços propostos com a cotação inicial obtida pela Administração, e com o artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e o Parecer do Engenheiro Fábio Albert Basso, verificando que os preços/planilhas do lote da licitante estão dentro dos parâmetros legais e das especificações técnicas, bem como, os valores apresentados são exequíveis. Na sequência, julgou-se, definitivamente os lotes, objeto da licitação a favor da empresa: EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME., lote 01, pelo valor global de R\$ 145.622,25; lote 02, pelo valor global de R\$ 85.291,07; lote 03, pelo valor global de R\$ 65.591,58; lote 04, pelo valor global de R\$ 67.034,25; lote 05, pelo valor global de R\$ 65.730,26. Obedecendo ao estabelecido no artigo 109, I, "b", c.c. os § 1º do referido artigo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e do disposto no subitem 15.1. do Edital em epígrafe, abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte a data da publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), para interposição de recursos contra as decisões descritas acima, na forma prevista no referido artigo e subitem. Ptal, 06/07/2016. Carlos Alberto Salles-Presidente da COMULJ.

#### EXTRATO DE RENOVAÇÃO

Contrato nº 044/2016 – Dispensa de Licitação nº 006/2016. Contratada: JIMMY URBANISMO SERVIÇOS EIRELI-EPP. Objeto: Fica prorrogada por mais um período de 30 (trinta) dias, a vigência do Contrato com início no dia 01/07/2016 e término em 31/07/2016. Fundamento legal: Cláusula Terceira do Contrato, do Contrato em epígrafe. Valor global: R\$ 100.000,04. Data da assinatura: 30/06/2016. Ptal, 06/07/2016. ISMÊNIA MENDES MORAES – Prefeita Municipal.